

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL - RAA

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM

AGENTE PÚBLICO CIVIL

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

Nº CADPREV 2015.000872.1

RAA Nº 3534/19

**ATUÁRIO RESPONSÁVEL: FRANCISCO
HUMBERTO SIMÕES MAGRO
MIBA Nº 494**

MARÇO 2019

ÍNDICE

1	SUMÁRIO EXECUTIVO.....	1
2	SUMÁRIO	2
3	INTRODUÇÃO	4
4	BASE NORMATIVA.....	5
5	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELIGIBILIDADE.....	6
6	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO.....	17
7	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	19
8	ANÁLISE DA BASE DE DADOS CADASTRAL.....	21
9	RESULTADO ATUARIAL	22
10	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO.....	23
11	EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL.....	24
12	PARECER ATUARIAL.....	34
13	ANEXOS	35

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Relatório de Avaliação Atuarial tem como objetivo apurar o deficit atuarial e equacionar seguindo todas as hipóteses previstas nos artigos 53 a 55 da Portaria MF nº 464 de 19 de novembro de 2018. Os resultados alcançados serão apresentados aos gestores do RPPS o plano de equacionamento que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo, conforme estabelece o inciso III, do art. 54 da citada Portaria.

Os resultados apurados demonstraram que de todas as opções verificadas, e permitidas na legislação se recomendou o método com o início da contagem dos 35 anos para a amortização do déficit atuarial e com a inclusão do Limite do Deficit Atuarial. Os resultados apurados garantem o equilíbrio financeiro e atuarial, preconizado no art. 40 da Constituição Federal, bem como atende ao critério do inciso I, do art. 54 da Portaria MF nº 464/2018¹.

¹Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

I - Garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10;

2 SUMÁRIO

O presente Relatório de Avaliação Atuarial (RAA) visa apurar o Déficit Atuarial e apresentar o plano de equacionamento nos termos dos artigos 53 a 55 da Portaria do MF n° 464/2018. O RAA, visando atingir os seus objetivos apresenta os capítulos a seguir descritos de forma sucinta.

Nos Capítulos 1, 2 e 3 são apresentados os Sumário Executivo, Sumário e Introdução respectivamente previstos no inciso II, do art. 3° da Instrução Normativa da SECPREV n° 08 de 21 de dezembro de 2018.

No Capítulo 4 que trata da base normativa é apresentada a legislação do Município que regulamenta a gestão do RPPS, no qual se apresenta o artigo que define o custeio vigente.

No Capítulo 5, denominado Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade são apresentados todos os benefícios prestados pelo RPPS aos segurados, e bem como as condições de elegibilidade dos benefícios de longo prazo em relação aos servidores do Quadro Geral e aos docentes do Magistério.

No Capítulo 6, que trata dos Regimes Financeiros e dos Métodos de Financiamento apresenta-se o conceito dos regimes financeiros e a legislação que regula o Método de Financiamento.

No capítulo 7, apresentam-se as hipóteses atuariais e premissas usadas na avaliação atuarial definidas pela NTA vigente e ainda, se apresenta a classificação do perfil atuarial do RPPS para definir os limites na amortização do déficit atuarial em relação ao tamanho do LDA permitido pelo § 4° do art. 55 da Portaria MF n° 464/2018.

No capítulo 8 faz-se a análise das inconsistências da base cadastral e seus impactos nos resultados da avaliação atuarial.

No capítulo 9 faz-se a avaliação atuarial apurando-se as estatísticas em relação à população segurada e faz-se a apuração das provisões matemáticas e do deficit total.

No capítulo 10 apresenta-se o custo para atender os benefícios de longo prazo e o custeio normal para garantir a sustentabilidade do pagamento desses benefícios.

No capítulo 11 apresentam-se todas as possibilidades de equacionamento do deficit atuarial previstas na Instrução Normativa da SECPREV n° 07/2018 e um resumo para melhor visualização e se poder optar, nos termos do inciso III, do art. 54 da Portaria n° 464 e se escolher o plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo.

No capítulo 12 se apresenta o parecer atuarial da avaliação realizada para se apurar o deficit técnico e o seu equacionamento, sugerindo o equacionamento a ser implementado, bem como outra alternativa em caso de qualquer impedimento.

Não é apresentado um capítulo de conceitos e definições porque os termos usados neste laudo são os mesmos constantes do Anexo constante na Portaria MF n° 464/2018.

Nos anexos são apresentadas algumas tabelas para exame dos resultados.

3 INTRODUÇÃO

O presente RAA tem por objetivo apurar o deficit atuarial e apresentar todas as possibilidades de equacionamento para que os Gestores do RPPS, junto com o Chefe do Poder Executivos e seus assessores possam dar cumprimento ao inciso III do art. 54 da Portaria MF nº 464/2018 que assim determina:

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

(...)

III - que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;

4 BASE NORMATIVA

O RPPS de Venâncio Aires foi criado em 1.992 e presentemente está vigente com a Lei Municipal n° 3.561/05 de 29/09/2005 denominado de **Fundo de Previdência Social do Município - FPSM**, com as alterações da LM n° 5.757/15, a qual definiu para custeio normal e especial as alíquotas com o escalonamento conforme os percentuais a seguir.

Tabela 1 - Custeio Normal e Especial com escalonamento (Conforme art. 2°, lei n° 5.757 de 9 de dezembro de 2015)

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2018	11,50	14,44	20,61	46,55
2019	11,50	14,44	21,61	47,55
2020	11,50	14,44	22,61	48,55
2021	11,50	14,44	23,61	49,55
2022	11,50	14,44	24,61	50,55
2023	11,50	14,44	25,61	51,55
2024	11,50	14,44	26,61	52,55
2025	11,50	14,44	27,61	53,55
2026	11,50	14,44	28,61	54,55
2027	11,50	14,44	29,61	55,55
2028	11,50	14,44	30,61	56,55
2029	11,50	14,44	31,61	57,55
2030	11,50	14,44	32,61	58,55
2031-2041	11,50	14,44	33,61	59,55

5 PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELIGIBILIDADE

Os benefícios oferecidos pelo RPPS são os definidos no art. 24, da LM n° 3.561 de 29/09/2005 os quais são os seguintes:

Art. 24. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por invalidez;*
- b) Aposentadoria compulsória;*
- c) Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;*
- d) Aposentadoria por idade;*
- e) Auxílio-doença;*
- f) Salário-maternidade; e*
- g) Salário família.*

II - Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte; e*
- b) Auxílio-reclusão.*

Quanto às elegibilidades dos benefícios acima citados estão especificados nos artigos 25 a 50 da LM n° 3.561, dos quais, os de longo prazo, são apresentados nas tabelas 1 e 2 especificamente para os Quadros Geral e do Magistério respectivamente.

Tabela 1 - QUADRO GERAL

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40,	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40,	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art.40,	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40,	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

3. Provento Proporcional

3.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

3.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade

se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

4. Reajuste

4.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

4.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário. ** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

Tabela 2 - PROFESSORES - Exclusivo tempo de magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (\$ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Proporc.	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40,	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Bônus: o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

3. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

4. Provento Proporcional

4.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

4.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

5. Reajuste

5.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

5.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário. ** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

6 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Para os Regimes de Financiamento usa-se os definidos nos incisos I e III do art. 12, da Portaria MF nº 464, isto é, os Regimes Financeiros de Capitalização e de Repartição Simples respectivamente.

O Regime de Capitalização é usado para todos os tipos de aposentadorias e pensão por morte. O Regime de Repartição Simples é usado para a prestação de benefícios de Auxílio-Doença, Auxílio Reclusão, Salário-Maternidade e Salário Família.

Pode-se transcrever os itens 51 e 53, do Anexo - Dos Conceitos, da citada Portaria para visualizar o significado desses dois Regimes:

51. Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

53. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

Quanto ao método de financiamento dos benefícios em regime de capitalização optou-se pelo método definido no inciso II, do artigo 13 da Portaria MF n° 464, que assim determina:

Art. 13. Para apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros deverá ser estruturado durante toda a vida laboral do servidor, por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento:

II - Idade Normal de Entrada.

7 HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

As hipóteses biométricas, demográficas econômicas e financeiras usadas na presente avaliação atuarial, visando apurar o deficit atuarial são, em essência as definidas na Nota Técnica Atuarial do Plano Previdenciário n° 2015.000872.1, com as mudanças para adequar à legislação federal e municipal, as quais em benefício da clareza se transcrevem nos subitens que seguem.

O RPPS gerido pelo Município de Venâncio Aires, nos termos da Instrução Normativa da SECPREV n° 6, de 21 de dezembro de 2018, está colocado no **porte 5**, classifica como **BB-** a partir do **índice ponderado 5,91** e ao gerar o **Risco Atuarial Alto** o RPPS passa a ser do **perfil atuarial III**.

A Instrução Normativa da SECPREV n° 9, de 21 de dezembro de 2018, para o perfil atuarial III estabelece em seu inciso II, do art. 8° que o relatório dos testes de aderência deve ser apresentado até 31 de julho de 2021, conforme abaixo transcrito:

Art. 8° Considerando o porte e risco atuarial do RPPS definido conforme instrução específica da Secretaria de Previdência, o conteúdo do Relatório de Análise das Hipóteses e a periodicidade do seu envio à Secretaria de Previdência poderá obedecer ao seguinte regime diferenciado:

III - RPPS identificados como Perfil Atuarial III: a cada 4 (quatro) anos, iniciando-se o envio até 31 de julho de 2022, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2021, devendo o Relatório de Análise das hipóteses contemplar as hipóteses de que tratam os incisos I a II do art. 2°;

7.1 HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

Tábua Mortalidade / Sobrevivência Geral	IBGE-2016
Tábua Mortalidade / Sobrevivência Inválidos	IBGE-2016
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas

7.2 HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS

Segurados	Baseado em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Beneficiários.
Compromisso Médio Familiar	Média calculada individualmente, levando em conta a data de nascimento do beneficiário com expectativa do benefício nos termos do Art. 77 da Lei nº 8.213/91 com as alterações da Lei nº 13.135/2015.
Rotatividade	Desconsiderada
Novos Entrados	Não adotada

7.3 HIPÓTESES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

Taxa de Juro Real	6,0%
Crescimento da Remuneração	1,4%
Indexador	INPC
Valor Real ao Longo do Tempo da Remuneração	100%
Valor Real ao Longo do Tempo dos Proventos	100%

8 ANÁLISE DA BASE DE DADOS CADASTRAL

A base cadastral fornecida é do mês de DEZ/2018. Foram encontradas as seguintes inconsistências:

Na base de dados em relação a idades acima de 90 anos, proventos e remunerações acima do teto, admissões antes dos 16 anos, bem como pequenas divergências em relação aos ativos quando comparado com os valores do DAIR, foram dados todos os esclarecimentos, bem como razões para possíveis diferenças.

Esclarecidas e sanadas todas as inconsistências deu-se início ao trabalho, as quais não geram impacto nos resultados.

9 RESULTADO ATUARIAL

9.1 POPULAÇÃO SEGURADA

No anexo 16.1 encontra-se um resumo das estatísticas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas por gênero, com a idade média por quadro e gênero e as remunerações de contribuição médias.

9.2 APURAÇÃO DAS RESERVAS

A reserva técnica total é constituída para os benefícios sob o regime de capitalização e está dividida em:

- a) **Reserva Matemática de Benefícios Concedidos - RMBC:** é calculada para os participantes do plano que já estão recebendo algum benefício, ou seja, para os servidores inativos e pensionistas.
- b) **Reserva Matemática de Benefícios a Conceder - RMBAC:** é calculada para os participantes que estão na atividade.

No quadro a seguir são apresentados os montantes das Reservas Matemáticas calculadas, a expectativa de compensação financeira, o total do patrimônio do RPPS e o resultado que representa o déficit técnico.

Tabela 4 - Resultado Atuarial

TIPO	OPERAÇÃO	TOTAL (R\$)
RMBAC	(I)	266.421.777,87
RMBC	(II)	203.141.507,41
RESERVA TÉCNICA	(III=I+II)	469.563.285,28
COMPREV A RECEBER	(V)	58.485.033,06
COMPREV A PAGAR	(VI)	(5.160.352,64)
ATIVOS	(IV)	219.287.202,26
APURAÇÃO ATUARIAL (Deficit)	(III-V-VI-IV)	196.951.402,60

10 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Os custos apurados na avaliação atuarial para os benefícios de longo prazo e em regime de capitalização e, a base mensal de contribuição encontram-se no quadro abaixo.

Tabela 5 - Custo dos Benefícios de longo prazo

BENEFÍCIO	CUSTO (R\$)
Aposentadoria Normal	5.807.753,40
Aposentadoria Especial de Professor	3.894.430,25
Outras Aposentadorias Especiais	-
Aposentadoria Por Invalidez	1.107.352,19
Pensão Por Morte de Servidor Ativo	2.259.105,32
Pensão Por Morte de Aposentado Inválido	378,02
Pensão Por Morte de Aposentado Normal	292.575,25
Pens. Por Morte de Aposentadoria Especial	168.630,02
Pens. Morte de Outra Aposent. Especial	-
TOTAL	13.530.224,46
BASE DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL	56.002.584,69

A base de contribuição anual dos servidores ativos é **R\$ 56.002.584,69**, com a inclusão do excedente no que se refere à parte dos proventos de aposentadoria e pensão que recebem acima do teto.

O plano de custeio já foi apresentado no capítulo 4. O custeio normal mantém o sistema em equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 40 da Constituição Federal. Quanto ao custeio suplementar será visto no próximo capítulo.

11 EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

Foi apurado um deficit atuarial equivalente a R\$ 196.951.402,60. Vai-se realizar o equacionamento desse deficit de acordo com os art. 53 e 55 da Portaria MF n° 464/2018 e a Instrução Normativa da Secretaria de Previdência n° 07 de 21 de dezembro de 2018.

11.1 MANUTENÇÃO DO MÉTODO VIGENTE

No capítulo 4, tabela 1 se apresenta o plano de custeio suplementar para o equacionamento do deficit com escalonamento da alíquota. Esse plano de custeio pode ser mantido no exercício de 2019 e 2020, mas, a partir de 2021 esse plano de custeio precisa ser revisto por gerar descumprimento em relação ao inciso II, do art. 54, da Portaria MF n° 464/2018².

11.2 AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL EM 35 ANOS, OU COM LDA E COM PRAZO ESPECÍFICO

O prazo para amortização do deficit atuarial com 35 anos está previsto no inciso I, c, Art. 55, da Portaria MF n° 464/2018, bem como no inciso I, do art. 6° da Instrução Normativa SECPREV n° 7/2018. A amortização com a inclusão do LDA também é possível e nesse sentido apresenta-se nas tabelas 6 e 7 as duas alternativas:

E para a duração do tempo de 35 anos, com início a partir de JAN/2019 e término em DEZ/2053, ao usar-se o LDA o prazo passa a ser de 25 anos o qual pode ser implementado a partir de JAN/2019 a DEZ/2043, cujos valores encontram-se nas tabelas 6 e 7:

²Art. 54. O plano de amortização deverá observar os critérios definidos em instrução normativa da Secretaria da Previdência que disporá sobre:
II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do deficit atuarial do exercício.

Tabela 6 - Deficit a Equacionar

FUNDAMENTAÇÃO	ALTERNATIVA	DEFICIT EQUACIONAR
I, Art. 6º, IN 07	35 ANOS SEM LDA	R\$ 196.951.402,60
II, Art. 2º, IN 07	25 ANOS COM LDA	R\$ 158.988.036,63

Tabela 7 - Deficit a Equacionar por alíquota ou aporte

ALTERNATIVA	MÊS (R\$)	ANO (R\$)	ALÍQUOTA
2019 - 2053	871.917,16	11.334.923,14	20,24%
25 ANOS COM LDA	Por aportes	Por aportes	-

No inciso I, do Art. 6º, da IN SECPREV nº 07/2018 determina o prazo dos 35 anos nos seguintes termos:

Art. 6º O plano de amortização deverá obedecer a um dos seguintes prazos máximos:

I - 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação desta Instrução Normativa;

Neste instante, faz-se a transcrição do art. 2º da IN nº 07, o qual assim determina:

Art. 2º Poderá ser deduzido, do valor do deficit atuarial apurado na avaliação atuarial, o Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado em função de um dos seguintes fatores:

I - duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS; ou

II - sobrevida média dos aposentados e pensionistas.

§ 1º **O plano de amortização deve equacionar, no mínimo, o resultado atuarial deficitário apontado na avaliação atuarial menos o valor relativo ao LDA.**

§ 2º O LDA não se aplica nas seguintes situações, devendo o deficit atuarial ser integralmente equacionado por meio de plano de amortização:

I - na avaliação atuarial inicial do RPPS;

II - em caso de alteração de legislação do ente federativo que resulte em transferência de beneficiários para a responsabilidade do RPPS;

III - caso o ente federativo não tenha encaminhado à Secretaria de Previdência os documentos e as informações atuariais de que trata o art. 68 da Portaria MF nº 464, de 2018;

IV - caso tenham sido identificadas pela Secretaria de Previdência, na forma do art. 71 da Portaria MF nº 464, de 2018, inconsistências nos documentos e informações atuariais encaminhados pelo ente federativo que impactem no cálculo da duração do passivo ou da sobrevida média dos aposentados e pensionistas, **enquanto não for procedida a sua adequação;**

Em relação ao RPPS de Venâncio Aires tem-se a informar o seguinte:

- (i) Foi criado no ano de 1.992, portanto, no ano de 2019 a avaliação atuarial **não é a inicial** e, portanto, o **LDA pode ser aplicado;**
- (ii) Não está sendo alterado a legislação com a transferência de segurados para a responsabilidade do RPPS e, portanto, o **LDA pode ser aplicado;** e,

- (iii) Os documentos e as informações atuariais de que trata o art. 68 da Portaria MF n° 464³ serão encaminhados à Secretaria de Previdência; portanto, o **LDA pode ser aplicado**.
- (iv) Caso sejam verificadas inconsistências nos documentos a serem enviados o LDA fica sem efeito desde a data de sua aplicação e enquanto não se efetuar a sua adequação.

Parece oportuno, ainda acrescentar o §2° do Art. 7, da IN n° 07/2018 que permite ao atuário redefinir o prazo para a aplicação do LDA conforme abaixo explicitado:

II - em caso de plano de amortização com prazo fixo de 35 anos, deverá ser observado o prazo remanescente, contado a partir do ano de publicação da legislação do ente federativo que implementou o primeiro plano de equacionamento do deficit atuarial após a publicação da Portaria MF n° 464, de 2018.

*§ 1° Para apuração do valor do deficit atuarial a ser equacionado pelo novo plano de amortização, **poderá ser utilizado o LDA calculado conforme arts. 2° a 5°**.*

*§ 2° Eventual modificação da modelagem adotada no plano de amortização anterior **resultante da utilização de parâmetro diverso para cálculo do prazo e do LDA**, a deverá ser objeto de justificativa técnica no Relatório da*

³ Art. 68. Deverão ser encaminhados, pelos entes federativos, em atendimento ao previsto no parágrafo único do art. 9° da Lei n° 9.717, de 1998, os seguintes documentos e informações atuariais relativos ao RPPS, observados a estrutura e os elementos mínimos aprovados por instruções normativas da Secretaria de Previdência ou constantes do CADPREV:

I - Nota Técnica Atuarial (NTA);

II - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;

III - Fluxos atuariais;

IV - Base cadastral utilizada na avaliação atuarial;

V - Relatório da Avaliação Atuarial;

VI - Demonstrativo de Duração do Passivo;

VII - Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio; e

VIII - Relatório de Análise das Hipóteses.

CSM – Consultoria e Seguridade Municipal S/S-EPP. – CNPJ 02.696.620/0001-32

Rua Gutemberg, 151 - Conjunto 701 – Petrópolis – Porto Alegre – RS – CEP 91310-010

Contatos: (51) 32129917 (51) 999334433 www.csm-atuarial.com.br csm@csm-atuarial.com.br

Avaliação Atuarial, onde se demonstrarão, ainda, os impactos da medida para o nível de solvência do RPPS.

11.3 APOSENTADOS E PENSIONISTAS MANTIDOS PELO TESOIRO

Examinando o §3º, do art. 53 da citada portaria constata-se que alguns dos aposentados e pensionistas podem ser mantidos com recursos do tesouro, o que em benefício da clareza se transcreve:

Art. 53. No caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento.

§ 3º Poderá ser implementado plano de equacionamento sem considerar o grupo de beneficiários que se enquadre na situação prevista no § 4º do art. 42, cujo pagamento dos benefícios deverá ser mantido diretamente pelo Tesouro.

O § 4º, do art. 42 da Portaria MF nº 464/2018⁴ reforça essa posição. Evidentemente, o pagamento dos benefícios com Recursos do Tesouro para aposentados e pensionistas traz a vantagem para o Poder Executivo, dispensando do pagamento de juros, mas por outro lado, vai gerar aumento da despesa com pessoal.

Nesse sentido, ao se consultar o portal do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para verificar como se encontra a despesa de pessoal constata-se que no exercício

⁴ Art. 42. As avaliações atuariais indicarão os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial.

§ 4º Com a finalidade de identificar os componentes do deficit atuarial do RPPS, os custos deverão ser demonstrados, também separadamente, para as aposentadorias concedidas até promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, ou outra data de corte estipulada por meio de instrução normativa da Secretaria de Previdência, e as pensões por morte concedidas até aquela data ou decorrentes dessas aposentadorias, inclusive em caso de segregação da massa.

financeiro de 2018 estava em 40,62%. Como esse percentual é inferior a 51,3%, considerado como limite prudencial do Parágrafo Único, do art. 22 da Lei Complementar n° 101⁵, terá de apurar o máximo de proventos que poderão passar para os Recursos do Tesouro. Conhecido os proventos a serem pagos com Recursos do Tesouro, apura-se novamente o Deficit Atuarial.

11.3.1 HIPÓTESE APOSENTADOS A SEREM MANTIDOS PELO TESOURO

Na hipótese de o Tesouro passar a pagar os aposentados ter-se-á uma folha mensal de proventos equivalente R\$ 1.291.010,99 e anual de R\$ 16.783.142,87.

A saída dos aposentados do RPPS provocaria uma redução nas obrigações das reservas matemáticas e a apuração do Deficit Atuarial estará na seguinte ordem de grandeza:

Tabela 8 - Resultado Atuarial sem aposentados

TIPO	OPERAÇÃO	TOTAL (R\$)
RMBAC	(I)	265.474.742,89
RMBC	(II)	23.379.370,26
RESERVA TÉCNICA	(III=I+II)	288.854.113,15
COMPREV A RECEBER	(V)	40.090.429,53
COMPREV A PAGAR	(VI)	(5.055.190,35)
ATIVOS	(IV)	219.287.202,26
APURAÇÃO ATUARIAL (Deficit)	(III-V-VI-IV)	34.531.671,71

O deficit atuarial de **R\$ 34.531.671.71** pode ser equacionado em até 35 anos sem LDA e ainda, com o tempo remanescente dos 35 anos. O LDA se apurou obtendo-se **R\$ 7.487.329,72**. Nesse sentido tem-se os valores expressos na tabela 9 e na tabela 10 se apresenta o custo total do ente federativo com os proventos dos aposentados e com o equacionamento do déficit atuarial:

⁵ Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Tabela 9 - Deficit a Equacionar por alíquota ou aporte

ALTERNATIVA	MÊS (R\$)	ANO (R\$)	ALÍQUOTA
PRAZO VIGENTE	193.211,75	2.511.752,79	4,59%
35 ANOS SEM LDA	152.801,45	1.986.418,87	3,63%

Tabela 10 - Custo Mensal e Anual do Tesouro

ALTERNATIVA	MÊS (R\$)	ANO (R\$)	ALÍQUOTA
Aposentados	1.291.010,99	16.783.142,87	
Prazo Vigente	193.211,75	2.511.752,79	4,59%
Sub Total	1.484.222,74	19.294.895,66	
Prazo 35 anos	152.801,45	1.986.418,87	3,63%
Sub Total	1.443.812,44	18.769.561,74	

11.3.2 HIPÓTESE PENSIONISTAS A SEREM MANTIDOS PELO TESOURO

Na hipótese de o Tesouro passar a pagar os proventos dos pensionistas ter-se-á uma folha mensal equivalente a **R\$ 192.758,38** e anual de **R\$ 2.505.858,94**.

A saída dos pensionistas do RPPS provoca uma redução nas obrigações das reservas matemáticas e a apuração do Deficit Atuarial estará na seguinte ordem de grandeza:

Tabela 11 - Resultado Atuarial sem pensionistas

TIPO	OPERAÇÃO	TOTAL (R\$)
RMBAC	(I)	266.366.701,58
RMBC	(II)	179.757.903,74
RESERVA TÉCNICA	(III=I+II)	446.124.605,32
COMPREV A RECEBER	(V)	56.121.674,02
COMPREV A PAGAR	(VI)	(5.193.660,90)
ATIVOS	(IV)	219.287.202,26
APURAÇÃO ATUARIAL (Deficit)	(III-V-VI-IV)	175.909.389,94

O deficit atuarial de **R\$ 175.909.389,94** pode ser equacionado em até 35 anos com e sem LDA e ainda, com o tempo remanescente dos 35 anos. O LDA se apurou obtendo-se **R\$ 38.141.553,47**. Nesse sentido tem-se os valores expressos nas tabelas 12 e 13, nas quais se apresenta o deficit atuarial a equacionar e os custos mensais e anuais do Ente Federativo respectivamente.

Tabela 12 - Deficit a Equacionar por alíquota ou aporte

ALTERNATIVA	MÊS (R\$)	ANO (R\$)	ALÍQUOTA
PRAZO VIGENTE	193.211,75	2.511.752,79	4,59%
35 ANOS SEM LDA	152.801,45	1.986.418,87	3,63%

Tabela 13 - Custo Mensal e Anual do Tesouro

ALTERNATIVA	MÊS (R\$)	ANO (R\$)	ALÍQUOTA
Aposentados	1.291.010,99	16.783.142,87	
Prazo Vigente	193.211,75	2.511.752,79	4,59%
Sub Total	1.484.222,74	19.294.895,66	
Prazo 35 anos	152.801,45	1.986.418,87	3,63%
Sub Total	1.443.812,44	18.769.561,74	

11.4 RESUMO DOS EQUACIONAMENTOS

Considerando o equacionamento vigente e por meio da Portaria MF n° 464/2018 e da Instrução Normativa da SECPREV n° 07/2018, com a devida fundamentação foi possível fazer vários equacionamentos, os quais de forma resumida, para melhor visualização se apresentam no quadro abaixo.

Parece oportuno citar que todos os métodos, embora com resultados diferentes mantem o equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da Constituição Federal.

Tabela 14 - Resumo dos equacionamentos

MÉTODO		MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)	Custo Suplementar
1	AMORTIZAÇÃO VIGENTE COM ESCALONAMENTO	930.935,27	12.102.158,55	21,61%*
2	AMORTIZAÇÃO 35 ANOS	871.917,16	11.334.923,14	20,24%
3	AMORTIZAÇÃO 25 ANOS + LDA	Por Aporte	Por Aporte	Anexo 13.1
CENÁRIOS COM APOSENTADOS PAGOS PELO TESOIRO				
4	APOSENTADOS	1.291.010,99	16.783.142,87	
5	AMORTIZAÇÃO PRAZO VIGENTE	193.211,75	2.511.752,79	4,59%
4 + 5	APOSENTADOS + AMORTIZAÇÃO PRAZO VIGENTE	1.484.222,74	19.294.895,66	
6	AMORTIZAÇÃO PRAZO 35 ANOS	152.801,45	1.986.418,87	3,63%
4 + 6	APOSENTADOS + AMORTIZAÇÃO PRAZO 35 ANOS	1.443.812,44	18.769.561,74	
CENÁRIOS COM PENSIONISTAS PAGOS PELO TESOIRO				
8	PENSIONISTAS	192.758,38	2.505.858,94	
9	AMORTIZAÇÃO PRAZO VIGENTE	984.804,55	12.802.459,18	22,90%
8 + 9	PENSIONISTAS + AMORTIZAÇÃO PRAZO VIGENTE	1.177.562,93	15.308.318,12	
10	AMORTIZAÇÃO 35 ANOS	778.812,68	10.124.564,88	18,11%
8 + 10	PENSIONISTAS + AMORTIZAÇÃO 35 ANOS	971.571,06	12.630.423,82	

Em reunião realizada na prefeitura de Venâncio Aires, foi decidido o cenário 3 por aporte, constante no anexo 13.1.

Tomando ciência das decisões do Concelho requerendo que seja:

- (i) O deficit atuarial equacionado pelo método com prazo de 25 anos e mais LDA com início a partir de JAN/2019;
- (ii) O custeio suplementar aplicado na forma de aportes conforme estabelece o inciso I, §2º, do art. 54 da Portaria MF nº 464;

Nesse sentido recomenda-se que a lei que implementar o plano de custeio na forma de aportes deve atender no mínimo às seguintes condições:

- (i) Estabelecer que o representante do RPPS junto com a Secretaria da Fazenda faça um encontro de contas para apurar o que está faltando pagar em valores mensais relativo ao montante de **R\$ 9.500.000,00** para o exercício financeiro de 2019;
- (ii) Fazer constar na lei os aportes anuais para os exercícios financeiros que se seguirem, conforme demonstrativo em anexo;
- (iii) Considerando, que os aportes dependem da evolução do deficit atuarial, esses valores serão revistos anualmente e implementados em novas leis, porque estão sob a influência do crescimento vegetativo da folha e da inflação.

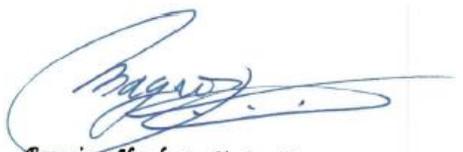
12 PARECER ATUARIAL

Nesta avaliação atuarial, específica para apurar o deficit atuarial e providenciar o seu equacionamento pelos métodos definidos e permitidos pela Portaria MF n° 464/2018 e pela IN n° 07/2018 do MF/SECPREV verificou-se que o método escolhido pelo Conselho Municipal de Previdência foi o equacionamento com início em JAN/2019, com prazo de 25 anos com a inclusão do LDA.

Qualquer dos métodos para o equacionamento do deficit atuarial a ser implementado deve-se fazer o encaminhamento para a Secretaria da Previdência, pelos meios habituais da relação dos documentos elencados no art. 68, da Portaria MF n° 464/2018 e citada em nota de rodapé (3), com a exclusão do VIII documento, por ser exigível ao RPPS de Venâncio Aires até 31 de julho de 2021.

Ainda, a Reforma da Previdência encontra-se no Congresso em análise. Caso seja aprovada no primeiro semestre, sugere-se que se elabore outra avaliação atuarial para rever o deficit atuarial e reequacionar, visto que a Reforma pode gerar uma redução na ordem de 30% no deficit atuarial.

Porto Alegre, 19 de março de 2019



Francisco Humberto Simões Magro
Rua Gutemberg, 151/701 - 999941975
Atuário MIBA N° 494 - CPF 228521660-20

13 ANEXOS

13.1 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT POR APORTE EM 25 ANOS COM LDA

	ANO	APORTE	FOLHA	DEFICIT	JUROS	PAGAMENTO	SALDO FINAL	APORTE MENSAL
1	2019	9.500.000,00	56.002.584,69	157.561.122,08	9.453.667,32	9.500.000,00	157.514.789,40	730.769,23
2	2020	9.500.000,00	56.786.620,88	157.514.789,40	9.450.887,36	9.500.000,00	157.465.676,77	730.769,23
3	2021	9.500.000,00	57.581.633,57	157.465.676,77	9.447.940,61	9.500.000,00	157.413.617,38	730.769,23
4	2022	10.000.000,00	58.387.776,44	157.413.617,38	9.444.817,04	10.000.000,00	156.858.434,42	769.230,77
5	2023	10.500.000,00	59.205.205,31	156.858.434,42	9.411.506,07	10.500.000,00	155.769.940,48	807.692,31
6	2024	11.000.000,00	60.034.078,18	155.769.940,48	9.346.196,43	11.000.000,00	154.116.136,91	846.153,85
7	2025	12.000.000,00	60.874.555,28	154.116.136,91	9.246.968,21	12.000.000,00	151.363.105,13	923.076,92
8	2026	13.000.000,00	61.726.799,05	151.363.105,13	9.081.786,31	13.000.000,00	147.444.891,43	1.000.000,00
9	2027	13.500.000,00	62.590.974,24	147.444.891,43	8.846.693,49	13.500.000,00	142.791.584,92	1.038.461,54
10	2028	14.000.000,00	63.467.247,88	142.791.584,92	8.567.495,10	14.000.000,00	137.359.080,02	1.076.923,08
11	2029	14.050.000,00	64.355.789,35	137.359.080,02	8.241.544,80	14.050.000,00	131.550.624,82	1.080.769,23
12	2030	14.100.000,00	65.256.770,40	131.550.624,82	7.893.037,49	14.100.000,00	125.343.662,31	1.084.615,38
13	2031	14.100.000,00	66.170.365,18	125.343.662,31	7.520.619,74	14.100.000,00	118.764.282,04	1.084.615,38
14	2032	14.100.000,00	67.096.750,30	118.764.282,04	7.125.856,92	14.100.000,00	111.790.138,97	1.084.615,38
15	2033	14.100.000,00	68.036.104,80	111.790.138,97	6.707.408,34	14.100.000,00	104.397.547,30	1.084.615,38
16	2034	14.150.000,00	68.988.610,27	104.397.547,30	6.263.852,84	14.150.000,00	96.511.400,14	1.088.461,54
17	2035	14.150.000,00	69.954.450,81	96.511.400,14	5.790.684,01	14.150.000,00	88.152.084,15	1.088.461,54
18	2036	14.150.000,00	70.933.813,12	88.152.084,15	5.289.125,05	14.150.000,00	79.291.209,20	1.088.461,54
19	2037	14.200.000,00	71.926.886,51	79.291.209,20	4.757.472,55	14.200.000,00	69.848.681,75	1.092.307,69
20	2038	14.200.000,00	72.933.862,92	69.848.681,75	4.190.920,91	14.200.000,00	59.839.602,66	1.092.307,69
21	2039	14.200.000,00	73.954.937,00	59.839.602,66	3.590.376,16	14.200.000,00	49.229.978,82	1.092.307,69
22	2040	14.200.000,00	74.990.306,12	49.229.978,82	2.953.798,73	14.200.000,00	37.983.777,55	1.092.307,69
23	2041	14.200.000,00	76.040.170,40	37.983.777,55	2.279.026,65	14.200.000,00	26.062.804,20	1.092.307,69
24	2042	14.200.000,00	77.104.732,79	26.062.804,20	1.563.768,25	14.200.000,00	13.426.572,45	1.092.307,69
25	2043	14.232.166,80	78.184.199,05	13.426.572,45	805.594,35	14.232.166,80	- 0,00	1.094.782,06

13.2 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT POR APORTE EM 35 ANOS

	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
2020	713.610,38	9.276.934,98
2021	723.600,93	9.406.812,07
2022	733.731,34	9.538.507,44
2023	744.003,58	9.672.046,54
2024	754.419,63	9.807.455,20
2025	764.981,51	9.944.759,57
2026	775.691,25	10.083.986,20
2027	786.550,92	10.225.162,01
2028	797.562,64	10.368.314,28
2029	808.728,51	10.513.470,68
2030	820.050,71	10.660.659,27
2031	831.531,42	10.809.908,50
2032	843.172,86	10.961.247,22
2033	854.977,28	11.114.704,68
2034	866.946,96	11.270.310,54
2035	879.084,22	11.428.094,89
2036	891.391,40	11.588.088,22
2037	903.870,88	11.750.321,45
2038	916.525,07	11.914.825,95
2039	929.356,42	12.081.633,52
2040	942.367,41	12.250.776,39
2041	955.560,56	12.422.287,26
2042	968.938,41	12.596.199,28
2043	982.503,54	12.772.546,07
2044	996.258,59	12.951.361,71
2045	1.010.206,21	13.132.680,78
2046	1.024.349,10	13.316.538,31
2047	1.038.689,99	13.502.969,84
2048	1.053.231,65	13.692.011,42
2049	1.067.976,89	13.883.699,58
2050	1.082.928,57	14.078.071,38
2051	1.098.089,57	14.275.164,37
2052	1.113.462,82	14.475.016,68
2053	1.129.051,30	14.677.666,91
2054	1.144.858,02	14.883.154,25